

**1 Ata da Sessão da 1ª Câmara do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade
2 Federal do Paraná, realizada no dia quatro de agosto de 2015.**

3 No dia quatro do mês de agosto do ano dois mil e quinze, às nove, na sala do Conselho
4 Universitário, reuniu-se a Primeira Câmara do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão sob a
5 Presidência do Conselheiro Luiz Fernando de Lima Luz Junior. Presentes os Conselheiros
6 Daniel Rodrigues dos Santos, Caroline Arns Arruda, Ricardo Lehtonen Rodrigues de Souza e
7 Roberto Filizola. Presente também a Conselheira Suplente Carolina Arruda de Oliveira Freire.
8 Havendo quorum o Senhor Presidente declarou aberta a sessão colocando em análise e
9 discussão a ata da reunião realizada no dia dezoito de junho de dois mil e quinze, a qual foi
10 aprovada por unanimidade. Nos informes, por solicitação dos Conselheiros, foram retirados de
11 pauta os processos nºs 050067/2013-40 (item 10), 009754/2014-61 (item 11) 064641/2015-17
12 (item 12) e 066094/2015-04 (item 13) da pauta. Solicitações aceitas. A seguir deu-se início à
13 **Ordem do Dia: 01) Processo nº 054185/2014-16 - Afastamento do País de Maria do Carmo
14 Duarte Freitas.** O relator, Conselheiro Luiz Fernando de Lima Luz Junior, exarou parecer
15 favorável ao pedido de afastamento. Em discussão e votação o mesmo foi aprovado por
16 unanimidade. **02) Processo nº 076119/2015-70 – Afastamento do País de Patricia Soffiatti.** O
17 relator, Conselheiro Luiz Fernando de Lima Luz Junior, exarou parecer favorável ao pedido de
18 afastamento. Em discussão e votação o mesmo foi aprovado por unanimidade. **03) Processo nº
19 064008/2015-11 – Afastamento do País de Robson André Armindo.** O relator, Conselheiro
20 Luiz Fernando de Lima Luz Junior, exarou favorável ao pedido de afastamento. Em discussão e
21 votação o mesmo foi aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 076054/2015-62 –
22 Afastamento do País de Adriano Heemann.** O relator, Conselheiro Luiz Fernando de Lima
23 Luz Junior, exarou parecer favorável ao pedido de afastamento. Em discussão e votação o
24 mesmo foi aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 083092/2015-71 – Afastamento do
25 País de Gesualda de Lourdes dos Santos Rasia.** O relator, Conselheiro Roberto Filizola,
26 informou que estaria baixando o processo em diligência para melhores esclarecimentos. **06)
27 Processo nº 041623/2015-78 – Afastamento do País de Myrian Regina Del Vecchio de
28 Lima.** O relator, Conselheiro Luiz Fernando de Lima Luz Junior, exarou parecer favorável ao
29 afastamento. Em discussão e votação o mesmo foi aprovado por unanimidade. **07) Processo nº
30 077818/2015-37 – Afastamento do País de Ricardo Jorge Klitzke.** O parecer exarado pelo
31 relator Altair Pivovar, apresentado pelo Conselheiro Luiz Fernando de Lima Luz Junior, foi
32 aprovado por unanimidade de votos. **08) Processo nº 074518/2015-04 – Solicitação de
33 instrução para aplicação e interpretação da Resolução 24/13-CEPE. Interessada: Direção
34 do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes.** A relatora, Conselheira Caroline Arns Arruda
35 exarou parecer nos seguintes termos: *“PARECER: Para a emissão do presente parecer optou-
36 se por seguir os três questionamentos realizados pelo Setor 1) Deve-se indeferir inscrições que
37 não incluam, entre os documentos para a inscrição, a cópia do título ou documento
38 equivalente exigido no concurso? Conforme entendimento da Procuradoria Jurídica da UFPR
39 a resposta à questão é positiva, ou seja, deve-se indeferir as inscrições que não incluam entre
40 os documentos a cópia do título ou documento equivalente exigido para o concurso. O
41 entendimento da Procuradoria é no sentido de que a Súmula 266 do STJ, que estabelece como
42 diretriz aos concursos públicos de que os documentos devem ser exigidos no momento da posse
43 e não na inscrição não é aplicável ao concurso do Magistério Superior visto estar submetido à
44 legislação específica, qual seja a Lei 12772/12. A Procuradoria esclarece que a jurisprudência
45 trazida pelo Setor não trata de Concurso para Magistério Superior. Passo a transcrever o item*

46 10, das fls 12 (verso) do presente processo: “11. Assim, responde-se positivamente à questão 1
47 da consulta, devendo ser indeferidas inscrições que não incluam cópia do título ou documento
48 equivalente exigido no concurso.” Passa-se ao segundo questionamento: **2. Na hipótese de que**
49 **devam ser deferidas as inscrições que não apresentarem a referida cópia, deverão então ser**
50 **também deferidas inscrições de candidatos cuja obtenção do título exigido ocorra em data**
51 **posterior ao prazo de inscrição, mas anterior ao início da prova ou mesmo, como disciplina a**
52 **Súmula 266, do STJ, ao ato da posse? Para se responder ao segundo questionamento a**
53 **Procuradoria Jurídica da UFPR recorre à resposta do primeiro item sob dois aspectos, um no**
54 **sentido de que as inscrições não devem ser deferidas e o outro do entendimento de que a**
55 **Súmula 266 não é aplicável ao concurso de Magistério Superior por este possuir legislação**
56 **específica. Resta, portanto prejudicado o segundo questionamento realizado por meio da ênfase**
57 **no sentido de que as inscrições devem ser indeferidas. 3. Quanto à prova de títulos, poderá o**
58 **candidato obter a pontuação correspondente ao título se demonstrar tê-lo obtido em data**
59 **posterior à inscrição, mas anterior àquela prevista no edital para a entrega dos documentos**
60 **comprobatórios da titulação? Em relação ao item 03, inclusive após o entendimento da 1ª**
61 **Câmara sobre a questão, torna-se importante deixar evidenciado que os Editais para ingresso**
62 **no Magistério Superior da UFPR, por força da Resolução 24/2013 não poderão estabelecer**
63 **data diferente que não da inscrição para a entrega do título exigido para o concurso visto que**
64 **tal situação não se coaduna com a norma estabelecida pela UFPR: “ Art. 4º. No edital de**
65 **abertura de concurso deverão constar os seguintes itens: IX – os documentos necessários para**
66 **a inscrição: e) cópia do título ou documento equivalente exigido no concurso.” Dois princípios**
67 **pode ser citados sobre a questão: o entendimento de que o edital de concurso faz lei entre as**
68 **partes e a autonomia universitária. A UFPR, ao exercer a sua autonomia, estabeleceu por meio**
69 **da Resolução 24/2013 a obrigação de se entregar o título exigido no concurso no momento da**
70 **inscrição consequentemente impedindo o estabelecimento – mesmo que em edital - de data**
71 **futura para a sua entrega. Sendo assim, o entendimento do item 03 também é negativo no**
72 **sentido de que o candidato não poderá ter a sua inscrição homologada nem obter a pontuação**
73 **correspondente ao título visto que não estará apto a participar do concurso. Em discussão e**
74 **votação o parecer foi aprovado por unanimidade. 09) Processo nº 031536/2013-21 –**
75 **Revalidação de diploma – Mestre em Engenharia Florestal. Interessada Vanessa**
76 **Aparecida Falkwski. O relator, Conselheiro Ricardo Lehtonen Rodrigues de Souza, informou**
77 **que estaria baixando o processo em diligência para melhores esclarecimentos. Encerrada a pauta**
78 **e nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a**
79 **sessão, da qual eu, Emília Dias Barreto, secretária, lavrei a presente ata.**